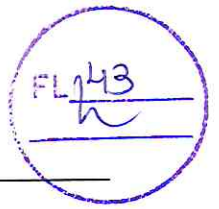




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº034/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.003425/2020

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso 24, IV, da Lei nº 8.666/93; c/ lei 13979/2020.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal Saúde.

OBJETO: Convocação de fornecedores (pessoas jurídicas e pessoas físicas) para apresentarem propostas para o fornecimento de medicamento (CLOROQUINA) para enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus conforme descrições expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Floriano.

1. RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente instrumento tem a finalidade de cumprir o contido no art. 24 da Lei 8.666/93¹, c/c com a Lei nº 13.979/2020, como antecedente necessário à contratação através de dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, inciso 24, IV, da Lei nº 8.666/93; c/ lei 13979/2020, destinado a aquisição do medicamento (CLOROQUINA), em caráter de urgência destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19); de acordo com as propostas e documentos que integram o Processo Administrativo nº 001.0003425 /2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI.

Identificada a demanda o setor de Compras realizou a correta descrição do objeto e buscou a estimativa de preço que estão anexadas aos autos. Devidamente instaurado e seguindo as recomendações contidas na Lei nº 13.789/2020 e Nota Técnica TCE nº 001/2020, foi elaborado Termo de Referência Simplificado e o Aviso de Chamamento nº 011/2020 foi publicado no Diário Oficial dos Municípios Edição IVLII, que circulou no dia 15 de Abril, bem como Aviso de Publicação publicado no site da Prefeitura de Floriano, comprovantes em anexo, convocando fornecedores que se interessarem em apresentar proposta para fornecimento dos materiais.

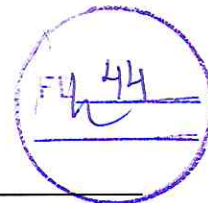
Ainda em nome do dever de publicidade e transparência e considerando o disposto na Nota Técnica TCE nº 001/2020, o Chamamento Público foi cadastrado no TCE Processo TC LW-003315/20 com a finalidade de ampliar a publicidade.

2. DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA CAUSADA PELO COVID 19

A Caracterização da Situação Emergencial que Justifica a Dispensa para a aquisição de medicamento em caráter de urgência, tem como fundamento o disposto no Decreto Federal nº 13.979, Decreto Estadual e Decreto Municipal nº 032/2020 que reconhecerem estado de calamidade pública decorrente da pandemia causado pelo novo Coronavirus. Registre-se ainda



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decretada pela Organização Mundial da Saúde, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), e o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Assim, considerando que a ocorrência da pandemia causou situações imprevisíveis que implicaram no cumprimento de contratos em razão do aumento de preços, faz-se necessário a formalização de Dispensa de Licitação para contratação direta de fornecedor para fornecer (CLOROQUINA), para o tratamento dos pacientes acometidos pelo COVID 19, com a finalidade de iniciar o tratamento.

A contratação direta dos materiais tem portanto fundamento o disposto no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, c/c com a Lei nº 13.979/2020, pois cabe ao ente público assegurar a todos, conforme está expressamente descrito no art. 196 da Constituição Federal: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2. RELATÓRIO DE PROPOSTAS APRESENTADAS/RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Conforme consta nos autos, após as devidas publicações apresentaram propostas para fornecimento do medicamento a seguinte empresa:

I – MED PHARMA LTDA
CNPJ: 05.345.165/0001-19.

Após análise das propostas para verificação de conformidade com o objeto da dispensa de licitação, constatou-se que as propostas apresentadas contemplam integralmente as especificações solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, estando assim, aptas para aquisição, observando o menor preço ofertado para cada item conforme segue abaixo:

FORNECEDOR I - MED PHARMA LTDA CNPJ: 05.345.165/0001-19

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA DO ITEM	QUANT.	VALOR UNIT.	FORN. MENOR PREÇO
1	CLOROQUINA 450 MG – POTE COM 6 CÁPSULAS	200	R\$ 50,00	MED PHARMA LTDA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

45
h

Assim, resta devidamente demonstrada a razão da escolha as empresa, conforme requisitado no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, foi declarada como detentora das proposta mais vantajosas os preços apresentados pela empresa MED PHARMA LTDA CNPJ: 05.345.165/0001-19, uma vez que apresentou a menor proposta para fornecimento do itens (1) pelo valor global de R\$ Valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), conforme registrado acima.

3. CONCLUSÃO E ENCAMIHAMENTOS

Ante tudo o que consta nos autos e, considerando que o menor preço apresentado para o fornecimento do objeto, foi apresentado pelas empresas MED PHARMA LTDA CNPJ: 05.345.165/0001-19, sediada na Av João Luis Ferreira, 412 - Centro, Floriano – PI. A Comissão Permanente de Licitação entende está devidamente comprovado e preenchido os requisitos para escolha do fornecedor e justificativa dos preços contratados, consoante exigido no Art. 26 da Lei nº 8.666/93. No que tange ao cumprimento dos requisitos de habilitação, o fornecedor apresentou o menor preço para os itens e atende a todos os requisitos legais conforme fixado Art. 28 a 31 da Lei 8666/93.

Diante do exposto, considerando todos os documentos que compõe o Processo Administrativo nº 001.0003425/2020, a Comissão Permanente de Licitação opina pela legalidade da Dispensa de Licitação para compra de materiais, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI, com fundamento no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93. Dessa forma, encaminhamos o processo ao Assessor Jurídico da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer, em seguida ao Ordenador de Despesa para conhecimento e, querendo, proceda a Ratificação e contratação conforme determina o Art. 26 da lei nº 8.666/93.

Floriano-PI, 07 de maio de 2020.


Célia Mota da Silva
Presidente CPL/PMF-PI


Antônia Lenier Gonçalves de Oliveira
Membro da CPL


Marcos Aurélio da Costa Lima
Membro da CPL